



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000361497**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2034073-90.2025.8.26.0000, da Comarca de Nazaré Paulista, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, são agravados ANTONIA DE OLIVEIRA e CARLOS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO).

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

**EDUARDO VELHO**  
**Relator**  
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2034073-90.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADOS: ANTONIA DE OLIVEIRA E CARLOS DE OLIVEIRA

**VOTO nº 21.292**

**EMENTA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO VERÃO – RECURSO DO DEVEDOR - TEMA 677 DO STJ** - Segunda decisão sobre o mesmo pedido, com determinação para aplicação do Tema 677 do STJ - Questão já analisada e decidida em agravo anterior - Preclusão que se operou - Decisão agravada que deve ser reformada. **Agravo provido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo devedor contra a decisão de fls. 719 dos autos de primeira instância que determinou a aplicação do Tema 677 do Superior Tribunal de Justiça.

Insurge-se o executado, aduzindo, em síntese, a inaplicabilidade do Tema nº 677 do Superior Tribunal de Justiça.

Houve recolhimento do preparo.

Houve apresentação da contraminuta.

**É O RELATÓRIO.**

O devedor pretende a reforma da decisão de fl. 719 para que não seja aplicada a nova tese fixada no Tema 677 do STJ.

Assiste-lhe razão.

Nota-se dos autos do cumprimento de sentença que **a questão já havia sido decidida em definitivo na decisão de fls. 572/573 dos autos do cumprimento de sentença e no agravo de instrumento nº 2224052-42.2023.8.26.0000, este interposto pela parte credora, ao qual foi negado provimento para afastar a aplicação do Tema 677 do STJ.**

O trânsito em julgado ocorreu em 30/09/2023, ou seja, já havia sido determinada a não aplicação da nova tese.

Portanto, o pedido de aplicação do Tema 677 do STJ encontra-se



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

precluso. Não poderia nova decisão ter sido proferida.

Fica reformada a decisão agravada para que não haja aplicação do Tema 677 do STJ.

Finalmente, apenas para evitar futuros questionamentos desnecessários, observo que tenho por expressamente ventilados, neste grau de jurisdição, todos dispositivos legais e constitucionais citados em sede recursal.

Nestes termos, **DOU PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

**EDUARDO VELHO**

**Relator**